TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2021

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Paulistana/PI, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, gestora do SUS Municipal, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMPARO SOCIAL DE PAULISTANA "Hospital e Maternidade Petronila Cavalcanti", visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n-. 11.963.359/0001-80, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 69, bairro Centro, Paulistana/PI, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, Sr. JAYLMA FERREIRA GOIS, portadora do RG n° 1.248.387/SSP/PI e inscrita no CPF n° 462.642.483-04, na qualidade de gestora do SUS Municipal; e de outro lado, denominado CONVENIADO, A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMPARO SOCIAL DE PAULISTANA "HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAVALCANTI", entidade de fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 06.618.011/0001-16, com sede na Rua Petronila Cavalcante, 423, Centro, Paulistana/PI, representado neste ato pelo Sr. JOSE LUIS SANTOS MARTINS, portador do RG n°. 595.804 SSP/PI e do CPF n°. 306.686.623-87, localizável no endereço da entidade, **CONSIDERANDO** a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem a Lei n°8.080/90, art. 24 e seguintes e Portarias MS nº. 1.695, de 23.9.94 e 1.044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, visto que o município não tem

estrutura médico-hospitalar para prestar de forma direta os serviços aqui conveniados à população de PAULISTANA/PI.

Parágrafo primeiro – O presente convênio compreende a atuação coordenada dos convenentes para a realização de procedimentos ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo **(ANEXO I)** e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pela SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo - O CONVENIADO compromete-se a integrar o sistema de referência e contra-referência estabelecido pelo MUNICÍPIO, que compreende os Dispositivos da Rede: Atenção Primária, Média, Alta Complexidade e Reabilitação, e as entidades localizadas no município de Paulistana/PI, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

DA REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL
CLÁUSULA SEGUNDA.

O Município de PAULISTANA/PI ficará representado através da SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL para todos os efeitos constantes neste convênio.

DOS ENCARGOS
CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem encargos dos convenentes:

I - Dos encargos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE:

1. Elaborar o Plano de Trabalho;
2. Avaliar periodicamente os resultados deste convênio;
3. Compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio;
4. Repassar os recursos que financiarão este convênio;
5. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
6. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo CONVENIADO;
7. Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

II - Dos encargos do CONVENIADO:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, definidos no Plano de Trabalho;
2. Fornecer a necessária infra-estrutura à realização dos procedimentos conveniados;

3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do MS a ser apresentada à comissão de acompanhamento do convênio;
5. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação do gestor municipal do SUS.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
CLAUSULA QUARTA

O CONVENIADO se compromete, ainda, a:

1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
2. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, cópia da justificativa da não realização.
3. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
4. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
5. Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
6. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.
7. Participar dos mecanismos de referência/contra-referência elaborados pelo gestor local do SUS;

Parágrafo Único - A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo MUNICÍPIO.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO
CLÁUSULA QUINTA

A comissão de acompanhamento do convênio será criada pelo MUNICÍPIO, sendo composta por 03 representantes, assim especificado:

1 – José Marcos Carvalho Sousa;
2 – Kátia Porto da Silva;
3 – Maria Francidete Rodrigues Lins.

Parágrafo Único – A comissão Gestora do Convênio deverá verificara realização de metas estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho de emitir relatórios trimestrais para o

MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, informando o seu cumprimento naquele período.

DOS RECURSOS FINANCEIROS
CLÁUSULA SEXTA

Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará ao Hospital e Maternidade Petronila Cavalcanti, mensalmente, o valor de até R$ 5.668,52 (cinco mil e seiscentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO repassará ao CONVENIADO a parcela mensal mediante a comprovação dos serviços realizados por este, tendo direito apenas ao repasse relativo aos atendimentos realizados pelo SUS, observados os valores do Anexo II.

Parágrafo Segundo - O pagamento da parcela mensal será realizado mediante transferência bancária realizada pelo MUNICÍPIO ao CONVENIADO, em conta corrente fornecida por este.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLAUSULA SÉTIMA

As despesas deste convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Secretário de Finanças Municipal, com a seguinte classificação orçamentária: Bloco da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

DO PRAZO
CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá termo inicial em 1 ° de Outubro de 2021 e findará em 30 de setembro de 2026, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.

Parágrafo Primeiro - Se um dos convenentes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

Parágrafo Segundo - O presente termo poderá ter fim imediato no caso do MUNICÍPIO adquirir condições próprias de fornecer os serviços médico-hospitalares aqui objetos de convênio de forma direta na rede pública.

DA DENÚNCIA
CLAUSULA NONA

O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenentes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo único. O convenente que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro convenente, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 120 dias.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
CLAUSULA DÉCIMA

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

DO FORO
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da comarca de PAULISTANA/PI para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo conselho municipal de saúde.

E por estarem os convenentes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 03 vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Paulistana/PI, 01 de Outubro de 2021.

Secretária Municipal de Saúde

Representante do Conveniado

Testemunhas

1. FRANCISCO JOSÉ DOS REIS
CPF: 245.294.943-49
Assinatura:

2. Sheyla Dayana C. Carvalho
CPF: 032.426.433-05
Assinatura:

ANEXO I

DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho, elaborado pelo Município de Paulistana/PI, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMPARO SOCIAL DE PAULISTANA "Hospital e Maternidade Petronila Cavalcanti" é parte integrante do Termo de Convênio entre as partes aqui referenciadas, devendo ser atendidas as seguintes cláusulas a seguir:

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO CONVENIADO
CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Plano de Trabalho, fica A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMPARO SOCIAL DE PAULISTANA "HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAVALCANTI" obrigada a prestar os **serviços ambulatoriais de urgência e serviços de internação,** a serem realizados à população de PAULISTANA/PI sem ônus a estes últimos, descritos nos itens da **TABELA SUS (ANEXO II).**

DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO
CLÁUSULA SEGUNDA

O paciente que desejar utilizar o benefício do SUS na ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMPARO SOCIAL DE PAULISTANA "Hospital e Maternidade Petronila Cavalcanti, deverá fornecer o encaminhamento da Secretaria de Saúde na entidade conveniada para realização dos Procedimentos ambulatoriais de Urgência, sendo este a condição de possibilidade/validade/eficácia do procedimento.

DA QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAIS DE URGÊNCIA A SEREM REALIZADOS PELO CONVENIADO
CLÁUSULA TERCEIRA

A quantidade de Procedimentos ambulatoriais de Urgência irá depender do valor do repasse que o CONVENIADO irá receber, sendo observada a **TABELA SUS(ANEXO II)** para o valor unitário de cada procedimento encaminhado ao estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - Os Procedimentos ambulatoriais de Urgência via SUS a serem realizados pelo CONVENIADO irão cessar mensalmente assim que o valor do repasse for integralmente utilizado para pagamento dos serviços realizados à população.

E por estarem os convenentes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste Anexo I, firmam e assinam o presente termo em 03 vias de igual teor e para um só efeito.

Paulistana/PI, 01 de Outubro de 2021.

Secretária Municipal de Saúde

Representante do Conveniado

ANEXO II

TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS

A presente Tabela de procedimentos SUS foi elaborada pelo Ministério da saúde, e compilada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulistana, para se adequar a realidade da capacidade local e é parte integrante do Termo de Convênio. Os valores da presente da tabela serão imediatamente corrigidos, seguindo a correção da tabela SUS completa de procedimentos. Abaixo, estão descritos os procedimentos constantes neste convênio:

1. SERVIÇOS HOSPITALARES

Serviços de internação hospitalares, com os valores variando de acordo com as peculiaridades da internação apresentados através de autorização de internações hospitalares - AIHs, mas com teto financeiro de R$ 32. 623,07 (Trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais, sete centavos).

2. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE URGÊNCIA

Código do procedimento	Nome do procedimento	Teto Físico	Valor Unit/médio	Teto financeiro
030110001	Administração de medicamentos na atenção especializada por paciente	500	0,63	315,00
030309015	Tratamento conservador de fratura de punho com luva gessada	01	40,68	40,68
030309016	Tratamento conservador de ossos metarcarpio	01	17,85	17,85
030309020	Tratamento conservador de membros inferior com imobilização	07	41,93	293,51

030309026	Tratamento conservador de lesão de mecanismo extensor de dedo	01	17,85	17,85
040101001	Curativo grau II com ou sem debridamento por paciente	02	32,40	64,80
040101004	Eletrocoagulação de lesão cutânea	02	11,84	23,68
040101005	Excisão de lesão ou sutura de ferimento da pele anexo e mucosa	33	23,16	764,28
040101011	Retirada de corpo estranho subcutâneo	01	11,84	11,84
040402005	Drenagem de abcesso da boca e anexo	01	14,07	14,07
030300007	Revisão com troca de aparelho gessado em membro inferior	08	25,31	202,48
030309009	Revisão com troca de aparelho gessado em membro superior	06	22,21	133,26
0301060061	Atendimento de urgência em atenção especializada	80	11,00	880,00
040101007	Exérese de tumor de pelo e anexo/cistos sebáceo/lipoma	07	12,46	87,22
0302050027	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	600	4,67	2.802,00
			Total=	5.668,52

Paulistana/PI, 01 de Outubro de 2021.

Secretária Municipal de Saúde

Representante do Conveniado